

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011**  
**ANEXO I – MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PROGRAMÁTICAS**

**I – MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRÉDITO ADICIONAL**

| DESCRÍÇÃO  | FONTE DE FINANCIAMENTO   | AUTORIZAÇÃO   |
|--|--|---|
| <p><b>1 - CRÉDITO SUPLEMENTAR</b></p> <p>1.1. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA, até o valor limite nela fixado (30% do total da despesa atualizada dos orçamentos).</p> <p>1.2. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro.</p> <p>1.3. Reforço das dotações relativas à dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência, não computadas no limite fixado no item 1.1 deste Anexo.</p> <p>1.4. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA, financiadas com recursos oriundos de operações de crédito.</p> <p>1.5. Inclusão, no Orçamento 2011 de ações não programadas, desde que sejam integrantes do PPA 2008-2011.</p> <p>1.6. Inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constante da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.</p> <p>1.7. Inclusão ou alteração das dotações das modalidades de aplicação 50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e 60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos, aprovadas na LOA 2011 e em seus créditos adicionais.</p> | <p>a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;</p> <p>b) Anulação de dotações da Reserva de Contingência, não utilizadas até 30/09/11;</p> <p>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no § único, do art. 8º, da LC nº 101/2000;</p> <p>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e de outras fontes de entidades e fundos;</p> <p>e) Recursos de Operações de Crédito, internas e externas, contratadas e respectivas variações monetária e cambial.</p> | <p>Art. 6º e art. 10 da LOA 2011.</p> <p>Artigos 17, 37, 40, 42 e 78 da LDO 2011.</p> |

| DESCRÍÇÃO  | FONTE DE FINANCIAMENTO   | AUTORIZAÇÃO   |
|--|--|---|
| <b>2 - CRÉDITO SUPLEMENTAR DE PESSOAL</b><br><br>Reforço de dotações destinadas ao atendimento de despesas do grupo pessoal e encargos sociais, não computadas no limite citado no item 1.1 deste Anexo. | a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;<br><br>b) Anulação de dotações da Reserva de Contingência, não utilizadas até 30/09/11;<br><br>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no § único, do art. 8º, da LC nº 101/2000;<br><br>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e de outras fontes de entidades e fundos.  | Incisos I e III, e § único, do art. 6º da LOA 2011.   |
| <b>3 - CRÉDITO ESPECIAL</b><br><br>3.1. Inclusão de Programas e respectivos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual, desde que não integrem, até então, o PPA 2008-2011.    | a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;<br><br>b) Anulação de dotações da Reserva de Contingência, não utilizadas até 30/09/11;<br><br>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no § único do art. 8º, da LC nº 101/2000;<br><br>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e de outras fontes de entidades e fundos;<br><br>e) Recursos de Operações de Crédito, internas e externas, contratadas e respectivas variações monetária e cambial. | Lei específica.<br><br>Art. 36 da LDO 2011.   |
| <b>4 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO</b><br><br>Atendimento de despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra ou calamidade pública.  | Qualquer fonte de financiamento.   | Parágrafo 3º, art. 167 da Constituição Federal; inciso III;<br><br>Art. 41 da Lei 4.320/64. |

## II – MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA-SISTEMA

| DESCRÍÇÃO  | FONTE DE FINANCIAMENTO   | AUTORIZAÇÃO                          |
|--|--|--------------------------------------|
| <b>5- REPROGRAMAÇÃO ENTRE AÇÕES</b><br><br>Remanejamento ou transferência de recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa.   | Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei. | Inciso I, do art. 43, da LDO 2011.   |
| <b>6 - REPROGRAMAÇÃO DE PESSOAL</b><br><br>Remanejamento ou transferência de recursos do grupo de pessoal e encargos sociais (Folha e Reda), entre atividades integrantes do mesmo Programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa.                                | Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei. | Inciso I, do art. 43, da LDO 2011.   |
| <b>7 - ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b><br><br>Remanejamento entre modalidades de aplicação no mesmo projeto, atividade ou operação especial e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa, não envolvendo as modalidades de aplicação 50 e 60, as quais só poderão ser alteradas por crédito suplementar. | Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei. | Inciso II, do art. 43, da LDO 2011.  |
| <b>8 - ALTERAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA</b><br><br>Remanejamento entre elementos de despesa da mesma ação, mantidos os demais atributos, inclusive para inclusão de novo elemento.   | Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei. | Inciso III, do art. 43, da LDO 2011. |
| <b>9 - ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO</b><br><br>Remanejamento entre fontes de recursos de uma ação, mantidos os demais atributos.  | Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei. | Inciso IV, do art. 43, da LDO 2011.  |

### III – MODIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA INTRA-SISTEMA

| DESCRÍÇÃO  | FONTE DE FINANCIAMENTO   | AUTORIZAÇÃO                               |
|--|--|---|
| <b>10 - REDIMENSIONAMENTO NO PRODUTO</b><br><br>Reforço ou anulação de recursos da mesma fonte e quantitativos do produto entre executoras e ou territórios e ou municípios e ou sequencial integrantes do mesmo projeto ou atividade, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade. |  | Inciso IV, § 1º, do art. 5º, da LDO 2011. |
| <b>11 - DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO</b><br><br>Redimensionamento, no território, dos recursos da mesma fonte e ou quantitativo de produto no município e ou sequencial, em um mesmo projeto ou atividade, quando da execução orçamentária.   |  | Parágrafo 2º, do art. 21, da LDO 2011.    |
| <b>12 - REPROGRAMAÇÃO DE SUBFONTE</b><br><br>Reforço e anulação de recursos entre subfontes da mesma fonte de recursos de determinada ação do PPA financiada com recursos de convênio, contrato de repasse ou de operação de crédito e suas contrapartidas, mantidos os demais atributos.            | Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei. |   |